

a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego e novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, a unidade piloto de produção de biodiesel da IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A., nas suas instalações sitas na Quinta da Hortinha, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses a contar da notificação da mesma à IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A.

3 — A isenção de ISP pode ser revogada a todo o tempo, caso a IBEROL — Sociedade Ibérica de Oleaginosas, S. A., deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

1 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 280/2006. — Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, de 12 de Agosto, que aprovou o Programa Nacional de Compras Electrónicas, foi criada uma equipa de trabalho na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para implementar um projecto piloto com vista ao desenvolvimento de iniciativa no âmbito do Programa Nacional de Compras Electrónicas.

Este projecto foi materializado através do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2005, com a criação de uma estrutura com a missão de actuar transversalmente em todo o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de forma a promover a maior eficácia, eficiência e transparência nas aquisições de bens e serviços por via electrónica.

O mandato desta estrutura cessou em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 13 do despacho supra-referido.

Atendendo a que a lei orgânica da Secretaria-Geral ainda não foi publicada, não dispondo este organismo de um serviço que lhe permita prosseguir com os objectivos cometidos àquela estrutura, torna-se necessário dar continuidade às actividades em curso e implementar novas iniciativas.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É criado o Grupo de Projecto Compras Electrónicas, que funciona na directa dependência do secretário-geral e tem por missão promover a utilização de meios electrónicos no processo aquisitivo público (compras electrónicas), gerando poupanças estruturais e ganhos de eficiência das compras no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aumentando a transparência e a qualidade no serviço prestado pelo Estado, em articulação com a entidade responsável pelas compras para a Administração Pública.

2 — O Grupo de Projecto, ora criado, tem os seguintes objectivos:

- Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços a nível ministerial, em articulação com a entidade responsável pelas compras para a Administração Pública;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir, a elaboração e promoção de normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento, bem como o controlo da aplicação das orientações para a Administração Pública e específicas para o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no que se refere às políticas de compras públicas;

- Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra dos organismos e serviços deste Ministério;
- Conduzir processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e proceder à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- Participar em processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais a vários ministérios;
- Conduzir os processos que visam a utilização de catálogos electrónicos, plataformas de compras electrónicas e outros procedimentos electrónicos;
- Desenvolver estudos e propor soluções, particularmente ao nível da definição de sistemas de suporte e de informação e da definição de modelos processuais e organizativos da função compra.

3 — O Grupo de Projecto é constituído por um coordenador e por um secretariado técnico administrativo composto por dois elementos.

4 — É nomeado coordenador do grupo de projecto, nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

5 — Todo o apoio técnico, jurídico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Projecto, que não possa ser assegurado pelo secretariado técnico administrativo deste, é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6 — É constituída uma comissão de acompanhamento, composta pelo coordenador do projecto de compras, por um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pelo secretário-geral, ou por um seu representante, bem como por um dirigente de cada uma das entidades da administração directa e indirecta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

7 — A comissão de acompanhamento caberá a validação das políticas e acções, quer no respeitante ao plano de actividades, quer na avaliação dos resultados alcançados pelo Grupo de Projecto de Compras Electrónicas.

8 — O coordenador do projecto enviará trimestralmente um relatório de execução à comissão de acompanhamento.

9 — Quando se revelar necessário, serão constituídas comissões técnicas a quem caberá a standardização das características técnicas dos bens e serviços a negociar.

10 — As comissões técnicas serão compostas por um representante técnico de cada categoria de bem ou serviço a adquirir em cada organismo, bem como por representantes dos utilizadores finais, quando para tal seja considerado necessário, reunindo a pedido do coordenador do Grupo de Projecto de Compras Electrónicas.

11 — O Grupo de Projecto terá a duração de 12 meses, sendo possível a sua extinção a todo o tempo com a entrada em vigor da futura lei orgânica da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

12 — Os encargos decorrentes do funcionamento do presente Grupo de Projecto são suportados pelo Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

13 — O Grupo de Projecto sucede à estrutura de projecto de compras, em todos os direitos e obrigações constituídos ao abrigo do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 2005.

14 — O presente despacho conjunto produz efeitos desde 9 de Dezembro de 2005.

2 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 281/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Considerando que há vantagens do ponto de vista funcional e económico que seja concedida autorização genérica, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Alentejo, de condução das viaturas afectas a essa Direcção Regional a dirigentes e funcionários que devam deslocar-se em serviço, dada, nomeadamente, a dispersão geográfica dos serviços e escolas:

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional de Educação do Alentejo ao director regional, Doutor José Lopes Cortes Verdasca, ao director regional-adjunto, licenciado Carlos António Couraça Calhau, ao director de serviços de Recursos Humanos, licenciado Feliciano Gomes Coelho Mendes, ao director de serviços Pedagógicos, licenciado Alexandre Filipe Carpelho Pires, e ao director de serviços de Recursos Materiais, licenciado Carlos Alberto Zapico Ruijo Baptista, sempre que estes tenham que se deslocar em serviço. É ainda concedida autorização genérica para condução das viaturas oficiais que se encontrem afectas à Direcção Regional de Educação do Alentejo aos auxiliares de acção educativa João Pedro Oliveira Canelas do Rosário, Rui Filipe Monginho Coelho Prazeres e Francisco António Garcia Vitorino para transporte de processos e correio entre os serviços e as escolas e ao assistente administrativo especialista António João Palma Suzano para condução das viaturas à oficina.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

24 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho conjunto n.º 282/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Por outro lado, considerável a conveniência, sob o ponto de vista funcional, que alguns docentes e não docentes conduzam, em exercício de funções, as viaturas oficiais afectas pela Direcção-Geral do Património à Escola Secundária C/3.º CEB Quinta das Palmeiras, na Covilhã, sempre que, em concreto, se revele a necessidade de realização de deslocações para a prossecução de acções no âmbito da dinâmica escolar.

A verificação do pressuposto legal de aplicação do diploma citado, a inexistência de funcionários, agentes ou trabalhadores habilitados e posicionados na carreira de motorista, afectos aos estabelecimentos de educação e de ensino, decorre, expressamente, da não previsão daquela carreira nos respectivos grupos de pessoal elencados no anexo I do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, e pelo despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Escola Secundária C/3.º CEB Quinta das Palmeiras aos funcionários João Paulo Ramos Duarte Mineiro, Jorge Fernando Fortuna Pombo, Rui Manuel Curto Carrola, Francisco Alves da Silva, Sofia Alexandra Carvalho Ramos Pombo, José Carlos Lourenço Diamantino e Fernando Manuel Pina Ferreira, sendo que os dois primeiros, actualmente presidente e vice-presidente da direcção executiva, integram a carreira docente, os três seguintes se encontram integrados na carreira de auxiliar da acção educativa e os dois últimos na carreira administrativa auxiliar de acção educativa.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se, exclusivamente, às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individual e casuisticamente, pelo presidente do conselho executivo da Escola Secundária C/3.º CEB Quinta das Palmeiras, na Covilhã.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados,

com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

24 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 283/2006. — Considerando que João Manuel Serra Carvalheiro, funcionário do quadro do pessoal do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto (ICBAS), da carreira de operário altamente qualificado, com a categoria de operário principal, a exercer funções correspondentes às da carreira técnico-profissional, na área de audiovisuais, requereu a sua reconversão profissional para a referida carreira técnico-profissional, com fundamento no desajustamento profissional entre o conteúdo funcional da carreira de que é titular e as funções que efectivamente exerce, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

Considerando que o recrutamento para a carreira técnico-profissional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, se efectua de entre indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definido pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, sendo, por conseguinte, o acesso à categoria de técnico-profissional de 2.ª classe dependente da posse de habilitações específicas, expressamente previstas no nosso ordenamento jurídico, que o funcionário em causa não detém;

Considerando que o funcionário possui as habilitações académicas correspondentes ao 2.º ciclo do curso geral (3.º ano), equivalente ao curso complementar do ensino secundário (11.º ano) para fins exclusivamente profissionais e é detentor de uma vastíssima formação profissional directamente relacionada com as funções que desempenha, detendo, ainda, alargada experiência na área em causa, nomeadamente:

a) Estágios:

- i) Estágio em fotografia científica de microscopia óptica e de microscopia electrónica, sob orientação do professor catedrático Carlos Correia de Azevedo, no Laboratório de Biologia Celular do ICBAS, de Setembro de 1980 a Setembro de 1982;
- ii) Estágio sobre fotografia médica no Serviço de Iconografia do ICBAS;

b) Cursos — Curso de informática realizado no ICBAS;

c) Estágios como formador:

- i) Estágio sobre técnicas de fotografia para microscopia electrónica, para um técnico do serviço de cardiologia do Hospital de São João, Porto;
- ii) Estágio sobre técnicas de fotografia para microscopia electrónica para técnicos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
- iii) Estágio sobre técnicas de fotografia para microscopia electrónica para um docente do Instituto Botânico da Universidade de Coimbra;
- iv) Estágio sobre técnicas de fotografia para microscopia electrónica para técnicos da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto;

d) Cursos como formador:

- i) Ensino de técnicas de fotografia para microscopia óptica e microscopia electrónica — disciplina de Técnicas de Microscopia Electrónica da licenciatura em Bioquímica do ICBAS;
- ii) Ensino de técnicas de fotografia para microscopia óptica e microscopia electrónica — curso teórico-prático de técnicas de microscopia dirigida a docentes e técnicos do Instituto Superior de Ciências da Saúde;
- iii) Ensino de técnicas de fotografia para microscopia electrónica — curso de técnicas de microscopia electrónica no Centro de Investigação de Recursos Naturais da Universidade dos Açores;

Considerando que, para além da formação profissional detida, tem participado tecnicamente em projectos de investigação, colaborado em publicações científicas, em dissertações de doutoramento e em